



Prefeitura Municipal de
Alvorada do Norte
Trabalhando por você.

Parágrafo único - O auxílio de que se trata este artigo será concedido após cada seis meses consecutivos de licença, até o máximo de vinte e quatro meses, em importância equivalente a um mês de remuneração do cargo.

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 119 - O membro da família do servidor que falecer, ainda que este foi aposentado ou estar em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento, conforme o caso.

§ 1º - Ocorrendo acumulação, o auxílio-funeral será pago em valor do maior vencimento do falecido.

§ 2º - O auxílio-funeral será pago ao cônjuge ou companheiro que, ao tempo da morte não esteja legalmente separado; na falta de cônjuge o auxílio deverá ser repassado à esposa da família do servidor falecido que promover o enterro.

§ 3º - As despesas decorrentes do auxílio-funeral correrá a conta da mesma dotação orçamentária pela qual recebia o professor falecido.

§ 4º - O pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante folha especial em regime de processo sumário obrigatoriamente concluído dentro de quarenta e oito horas, contadas da apresentação atestado de óbito.

§ 5º - Quando o pagamento for feito à pessoa estranha à família do servidor, além do atestado de óbito, o interessado deverá apresentar os comprovantes de despesas pagas no funeral.

DO DECIMO TERCEIRO-SALÁRIO

Prefeitura Municipal de

Art. 120 - Até vinte de dezembro de cada ano, o Município pagará o décimo terceiro salário, independentemente da remuneração a que fizer jus, ficando facultado o pagamento ser efetuado no mês do aniversário.

§ 1º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

§ 2º - O servidor exonerado ou demitido, perceberá o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses que trabalhou calculando-se o benefício sobre o vencimento do último mês de trabalho.

§ 3º - O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas e será pago no mês de dezembro de cada ano, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.

§ 5º - O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 121 - O Professor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias e quinze dias de recesso escolar.

Parágrafo Único - Para o primeiro período aquisitivo são necessários doze meses de exercício.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

Telefone: (62) 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 07.267.507/0001-32 / Email: adm@pmmano.com.br



Prefeitura Municipal de
Alvorada do Norte
Trabalhando por você.

Art. 122. O professor que não estiver exercendo as suas atividades em sala de aula, terá férias anuais de trinta dias.

Art. 123. O Monitor de Educação Infantil em exercício de suas funções terá jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 124. Os diretores e diretores adjuntos poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo a escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O diretor e secretário escolar não poderão gozar férias no mesmo período.

Art. 125. Pelo tempo em que estiver em férias, o Professor terá seu vencimento ou remuneração acrescidos de um terço.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 126. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º O número dos dias apurados será convertidos em anos, sempre se considerando o ano como se tivesse trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta, serão arredondado para um ano para cálculos de proventos de aposentadoria proporcional ou de disponibilidade.

§ 3º A apuração do tempo de serviço será feita através de documentos comprobatórios do exercício existentes no arquivo do setor de pessoal responsável pela guarda dos mesmos.

§ 4º São documentos válidos para contagem de tempo de serviço:

- I. Registro de frequência e folhas de pagamentos;
- II. Carteira de trabalho;
- III. Diários escolares, fichas de frequência de aluno, boletins ou certificado que estejam devidamente assinados pelo professor comprovando o seu trabalho.

Art. 127. São contados para efeito de aposentadoria e tempo de serviço prestado:

- I. Sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;
- II. A instituição de caráter público;
- III. A União, o Estado, o Território, o Município ou ao Distrito Federal;
- IV. As instituições de educação como: Mobral, educação integrada e outras desativadas;
- V. As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, sob controle do Município;
- VI. As Forças Armadas;
- VII. Em atividades vinculadas ao regime previdenciário federal, somente para efeito de aposentadoria.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

(62) 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@pmango.com.br



Prefeitura Municipal de
Alvorada do Norte
Trabalhando por você.

Parágrafo único – O tempo de serviço somente será averbado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver prestado concomitantemente.

Art. 128. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de

- II - Licença para doença em família, quando não remunerada;
- III - Licença para tratar de interesse particular;
- IV - Afastamento não remunerado.

DA DISPONIBILIDADE

Art. 129. Disponibilidade é o afastamento temporário do servidor em efetivo e estável, em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade do seu cargo.

Parágrafo único – A disponibilidade será com vencimento ou remuneração integral.

Art. 130. O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

DA APOSENTADORIA

Art. 131 - A aposentadoria do pessoal do magistério obedecerá aos dispositivos legais previstos na Lei Municipal 269 de 11 de junho de 2007, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município e suas alterações e o Estatuto dos Funcionários Públicos de Alvorada do Norte-GO.

Art. 132. É assegurado ao Professor nos termos da Constituição Federal, artigo 201, parágrafo 8º, e de acordo com o Capítulo V, suas Seções e Parágrafos e incisos da Lei Municipal 269 de 11 de junho de 2007, a redução em 5 (cinco) anos para Professor que comprovou exclusivamente tempo efetivo de serviços nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 133. Serão ainda incorporados aos proventos da aposentadoria:

- a) a maior gratificação de função das que o professor houver exercido, desde que por período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos;
- b) a gratificação de regência de classe, desde que exerçada esta por prazo não inferior a 15 (quinze) anos, ininterruptos.

Art. 134. Nos casos omissões e nas matérias não especificamente regulamentadas pelo presente Estatuto, quanto à aposentadoria, aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal de Previdência do Município e suas alterações e o Estatuto dos Funcionários Públicos de Alvorada do Norte-GO.

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA



Prefeitura Municipal de
Alvorada do Norte
Trabalhando por você.

Art. 135. Aos servidores serão concedidos todos os serviços de previdência e assistência que o Sistema de Saúde Municipal que esteja obrigado a conceder por lei.

Art. 136. A pensão ou benefício dos servidores da educação, inclusive na inatividade, corresponderá a totalidade do vencimento ou remuneração dos respectivos cargos ou proventos, e será sempre revista, na mesma proporção e na mesma data, ao se mudar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 137. Ao servidor será assegurado o direito de atendimento integral nas unidades de Serviços Públicos de Saúde Municipal.

Art. 138. O servidor que precisar de exames especiais, laboratoriais, tratamento especializado, fere hospitalização e assistência custeada pelo Município.

Parágrafo único – na hipótese de necessidade de tratamento fora da cidade, em locais mais adiantados de medicina, será concedida ao professor auxílio para seu tratamento, transporte, alimentação, pousada, com um acompanhante quando necessário.

DAS DISTINÇÕES E DOS LOUVORES

Art. 139. De acordo com normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, o servidor do magistério que destacar na prestação de serviço relevante à causa do ensino e da educação, deverá ser agraciado com o título honorífico de Educador Eminent, aos 15 de outubro de cada ano.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 140. Ao servidor é assegurado o direito de petição, bem como o de representação.

§ 1º Mediante petição o servidor pode defender direito ou interesse legítimo seu, perante a autoridade a que couber assegurar-lhe a proteção.

§ 2º No exercício do direito de representação poderá ser denunciado qualquer abuso de autoridade ou desvio de poder.

Art. 141. Ao servidor é assegurado:

- I - Celendade no andamento dos atos e processos de seu interesse, nos serviços públicos municipal;
- II - A ciência das informações, dos pareceres e despachos proferidos em matéria de seu interesse;
- III - A obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar do requerimento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único – O servidor não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos que constarem de seu assentamento pessoal ou dos registros e documentos oficiais do Município.



Art. 142. Em pedido de reconsideração poderá o professor, especialista em educação ou monitor provocar a revisão pela autoridade que houver proferido decisão em seu desfavor, de matéria administrativa já decidida, contanto, que o faça em quinze dias, contados da ciência do ato ou da publicação deste.

Art. 143. Ressalvamos as disposições em contrário, previstas neste Estatuto, caberão recursos:

- I Do indeferimento de pedido de reconsideração;
- II Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver praticado o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será interposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão em quarenta e oito horas, encaminhando o caso à consideração superior no mesmo prazo, se a seu juízo a reconsideração não puder ocorrer.

§ 3º Será de 30 (trinta) dias o prazo de qualquer recurso, contado da publicação ou ciência da decisão recorrida.

Art. 144. O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Provido, um ou outro, seus efeitos serão retroativos à data do ato impugnado.

Art. 145. O direito de petição prescreve na esfera administrativa:

- I Em 05 (cinco) anos quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e aos referentes a matéria patrimonial;
- II Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo se outro prazo não estiver estabelecido em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição contar-se-á da publicação oficial do ato da efetiva ciência do interessado.

Art. 146. O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição até duas vezes interrompida a prescrição, o prazo começará a correr pelo restante, desde que não inferior a metade do prazo original.

Art. 147. O direito de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é impostergável, sempre podendo ser exercido de imediato e sem o apelo inicial a instância administrativa.

Art. 148. O direito de petição poderá ser exercido pessoalmente pelo servidor, por seu cônjuge ou por procurador, com curso de direito ou não, desde que regularmente constituído.

Parágrafo único - Ao servidor e as demais pessoas mencionadas neste artigo é assegurada vista dos documentos ou do processo, em todas as suas fases.

DOS DEVERES, DAS RESPONSABILIDADES DOS DEVERES

Art. 149. Ao servidor do Magistério compete:

I - Educar, informar, preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, cumprir obrigações inerentes a profissão, como:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações do Estatuto, Regimento Escolar e demais legislação pertinente;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Tratar com respeito e dignidade, a todos os que o procurarem, valorizando o máximo a pessoa humana;
- d) Preservar os hábitos de natureza ética;
- e) Propor providências que objetivem o aprimoramento educacional;
- f) Participar de cursos, seminários e solenidades pertinentes, à área educacional, sempre que convocado;
- g) Cumprir ordens superiores, salvo se manifestadamente ilegais;
- h) Guardar sigilo sobre assunto de natureza confidencial;
- i) Empenhar-se pela educação integral do aluno;
- j) Tratar os educando com igualdade;
- k) Aplicar em constante atualização, as inovações no campo da educação e da aprendizagem;
- l) Comparecer as comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
- m) Tratar os colegas de trabalho com respeito e solidariedade profissional;
- n) Levar ao conhecimento da autoridade superior da escola as irregularidades de que tem conhecimento;
- o) Atender prontamente a requisição de documentos; e
- p) Estimular o espírito humanitário e de colaboração na escola, principalmente entre os colegas.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 150. Ao servidor é proibido:

- I - Referir-se de modo desrespeitoso, em informações, requerimentos, parecer ou despacho, às autoridades públicas, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-las do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do ensino;
- II - Retirar, sem autorização superior, documento ou objeto do local de trabalho;
- III - Vair-se do cargo para proveito pessoal ou ilícito;
- IV - Coagir ou aliciar subordinado ou aluno com objetivo político-partidário;
- V - Participar de gerência ou administração de empresa econômica, em favor da qual lhe seja possível extrair vantagens no campo do ensino;
- VI - Praticar a usura;
- VII - Pleitear junto às repartições públicas como procurador ou intermediário, salvo quando se tratar da percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até o segundo grau;
- VIII - Receber propinas, comissão, presentes ou favores de qualquer espécie, em razão da sua função;
- IX - Transferir a estranho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir;
- X - Omir, por malícia,
 - a) Das decisões sobre assuntos que lhe forem encaminhados compete ao servidor apresentá-lo ao seu superior hierárquico em vinte e quatro horas das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiver ao seu próprio alcance;



Prefeitura Municipal de
Alvorada do Norte
Trabalhando por você.

- XI. Fazer acusação que saiba ser infundada.
- XII. Lançar em livros oficiais anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outros registros, quando não sejam do interesse do ensino.
- XIII. Adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias.
- XIV. Esquivar-se a:
 - a) Quando comunicado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica de subordinado que haja faltado ao serviço por motivo de saúde;
 - b) Prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;
 - c) Comunicar, em tempo hábil, ocorrência de que tenha notícia capaz de afetar a normalidade do serviço.
- XV. Representar contra superior sem observar as prescrições legais.
- XVI. Propor transação ou negócio, a superior ou subordinado ou a aluno, com fim de lucro.
- XVII. Fazer circular, ou subscrever, lista de donativos no recinto da escola.
- XVIII. Praticar o anonimato.
- XIX. Concorrer para que não seja cumprida ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução.
- XX. Simular doença, para esquivar-se do cumprimento da obrigação.
- XXI. Faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de participar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo de impedimento justo.
- XXII. Permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão da autoridade competente.
- XXIII. Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem ou decisão judicial.
- XXIV. Ingerir bebida alcoólica no local e horário de trabalho, mesmo em quantidade insignificante.
- XXV. Exercer qualquer tipo de influência para a auferção de proventos ilícitos ou indevidos.
- XXVI. Retardar o andamento de processo do interesse de terceiros.
- XXVII. Receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha efetivamente prestado.
- XXVIII. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência de repartição fora do horário do expediente, se não estiver para tanto autorizado pela autoridade competente.
- XXIX. Fazer uso indevido de viaturas e materiais do serviço público.
- XXX. Extrair ou danificar artigos de uso escolar.
- XXXI. Distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atentem contra a moral e a disciplina.
- XXXII. Usar as coisas públicas.
- XXXIII. Danificar o patrimônio estadual.
- XXXIV. Cometer, em serviço, ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada.
- XXXV. Revelar grave insubordinação em serviço.
- XXXVI. Abandonar, sem justa causa, o exercício do magisterio por tempo susceptível de acarretar demissão.
- XXXVII. Desacreditar pessoal, sabendo-a inocente.
- XXXVIII. Entregar-se à embriaguez pelo álcool ou à substância entorpecente, dentro ou fora do ambiente escolar.
- XXXIX. Praticar ato que importe em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, ou entregar por qualquer forma a consumo, de substância entorpecente ou que determina dependência física ou psíquica, sem a prescrição e o controle de autoridade médica.
- XL. Transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infamantes, que o incompatibilizem para a função de educar.

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Nova Ipiranga

☎ 3421-1369 - (62) 3421-1474 - Fax: (62) 3421-1771 - CEP: 73950-000 - Alvorada do Norte - GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / Email: adm@pmango.com.br